

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DENOMINAÇÃO DA SEDE

Art. 1º. A Associação de Ciclismo de Alfenas - ACICLO é uma sociedade civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A ACICLO tem sua sede a Rua 13 de Maio, nº 139, bairro Centro, CEP:37.130.189 no foro na cidade de Alfenas, no estado de Minas Gerais.

TÍTULO II OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A ACICLO tem os seguintes objetivos:

- I - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e ciclistas do município em geral;
- II- colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para a elaboração de políticas efetivas que envolvam a temática do ciclismo.

TÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A ACICLO é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 5º. Os associados da ACICLO não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 6º. Os associados que estiverem faltosos com suas obrigações, serão exclusos do quadro de associados.

Art. 7º. Os associados excluídos serão comunicados por escrito e terão o prazo de 30 dias para manifestar defesa.

Capítulo I Admissão, exclusão, direitos e deveres dos associados

Art. 8º. A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.

Art. 9º. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

Art. 10º. Serão, também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua demissão.

Art. 11º. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II- usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

II - zelar pelos interesses e conceito da ACICLO, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de ciclismo;
III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

Capítulo II Categorias sociais

Art. 13º. São três as categorias sociais:

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados honorário.

Art. 14º. São associados fundadores, aqueles integrados na ACICLO por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Art. 15º. São efetivos os associados, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 16º. São associados honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados a ACICLO, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 17º. O patrimônio da ACICLO será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 18º. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Art. 19º. Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 20º. As fontes de receita da ACICLO compor-se-ão de:

- I - taxas e emolumentos sociais;
- II - subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO

Art. 21º A ACICLO terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Capítulo I Assembléia Geral

Art. 22º. A Assembléia Geral, constituída pelos associados da ACICLO, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho

Fiscal, ou, ainda, por um terço (1/3) dos associados efetivos.

Art. 23º. A Assembléia Geral tem por objetivo a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da associação.

Art. 24º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante editais, publicados no Diário Oficial do Estado e outros órgãos da imprensa local, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembléia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Art. 25º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 26º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo I (primeiro) Secretário da Diretoria.

Art. 27º. Cada associados terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 28º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

Capítulo II Conselho de Administração

Art. 29º. O Conselho de Administração é constituído de três (3) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos, tendo mandato de quatro (04) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Art. 30º. O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 31º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de três (03) conselheiros.

Art. 33º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 34º. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembléia Geral Ordinária após a vacância.

Capítulo III Diretoria

Art. 35º. A Diretoria é composta de seis (06) membros:

I Presidente;

II Vice-Presidente;

III 1º (primeiro) Secretário;
IV 2º (segundo) Secretário;
V 1º (primeiro) Tesoureiro;
VI 2º (segundo) Tesoureiro.

Art. 36º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, na forma indicada neste estatuto social, com mandato de quatro (04) anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissíveis AD NUTUM.

Art. 37º. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 38º. A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sede da Associação é obrigatório.

Art. 39º. Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Art. 40º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Art. 41º. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro

(04) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata .

TÍTULO VI COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 42º. Ao Conselho de Administração compete:

I examinar e aprovar as contas da Associação;
II discutir e aprovar o orçamento da Associação;
III definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho.

Art. 43º. A Diretoria compete:

I dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
II criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da ACICLO e fixar-lhes as respectivas remunerações;
III admitir e demitir empregados;
IV manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
V expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;

VI apresentar ao Conselho de Administração relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

VII admitir e excluir associados;

VIII decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM do Conselho de Administração.

Art. 44º. Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da Associação.

Art. 45º. Ao Conselho Fiscal compete:

I examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;

II lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, ao Conselho de Administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

IV denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

V convocar ASSEMBLEIA geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

TÍTULO VII REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 46º. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 47º. A diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

TÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48º. A ACICLO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos associados presentes em última convocação.

Art. 49º. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º. A ACICLO, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 51º. A ACICLO será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.

Art. 52º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Alfenas-MG, 03/10/2024

Márcia Maria da Silva Bem
Presidente

Jucelino da Costa Bem
Secretário

Marcelo da Silva
OAB 185.318